

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28329/2023</u>	
Recebido em:	<u>JF 103/2023</u>
Horário:	<u>09:30</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº ^{2P} 283 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização do Plano de Cargos e Carreira, estabelece normas de enquadramento e fixa os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 2º O plano de cargos, carreiras e vencimentos consiste no conjunto de normas que estruturam a carreira, correlacionando classes de cargos, níveis de escolaridade e níveis de vencimentos.

Art. 3º O plano de que trata esta lei é fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – estímulo ao desenvolvimento profissional;

III – valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV – incentivo à qualificação funcional contínua;

V – evolução funcional;

VI – racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – agente fiscal e agente de vigilância sanitária: o servidor legalmente investido em cargo público do quadro de provimento efetivo constante do Anexo I desta lei;

II – cargo: unidade laborativa com denominação e vencimentos próprios, criado por lei, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III – classe: representa o cargo pelo nível na tabela, dentro da mesma carreira;

IV – carreira: é um conjunto de classes, da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

V – faixa de vencimento: é representada pelos padrões de vencimentos do cargo respectivo, estabelecida de forma horizontal;

V – padrão de vencimento: indicativo de cada posição salarial em que o servidor se encontra enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por letras, e constante do Anexo III desta lei;

VI – progressão: passagem do servidor de um padrão de vencimento para o seguinte, dentro da faixa de vencimentos e de forma horizontal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII – promoção: passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da carreira;

VIII – vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a classe e referência, e sobre a qual incide o cálculo das vantagens.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS**

**Seção I
Da Composição do Quadro**

Art. 5º O quadro de cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária são integrados por aqueles de provimento efetivo.

Parágrafo único. A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I desta lei.

**Seção II
Do Provimento e das Atribuições**

Art. 6º Os cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária são aqueles constantes do Anexo I desta lei e serão providos da seguinte forma:

I – através de enquadramento dos atuais servidores ocupantes dos cargos de agente fiscal e vigilância sanitária, previstos na Lei 2.025 de 20 de dezembro de 1994, na forma estabelecida nesta lei;

II – através de nomeação precedida de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargo inicial de carreira;

III – através de promoção, de uma classe para a imediatamente superior, dentro da carreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O provimento originário ou inicial dentro das carreiras ocorrerão sempre na Classe I e no primeiro padrão de vencimento respectivo, constante do Anexo III desta lei, exigido o certificado de conclusão de nível superior completo em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O provimento derivado por promoção ocorrerá sempre no interesse público, observadas as normas previstas para esse fim.

Art. 9º As exigências para ingresso e a descrição das atribuições dos cargos vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes Fiscais e Agentes de Vigilância Sanitária do Município de Nova Venécia/ES constam no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de agentes fiscal e agente de vigilância sanitária serão voltados a suprir as necessidades do Poder Executivo Municipal de Nova Venécia/ES, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo II desta lei.

Seção III

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 10. Os vencimentos dos padrões respectivos das classes integrantes das carreiras de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária são os constantes do Anexo III desta lei.

Art. 11. Remuneração do cargo ou classe é o vencimento de que trata o art. 10 acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei.

Seção IV

Da Jornada

Art. 12. A jornada de trabalho para o servidor ocupante dos cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária será de acordo com o estabelecido em norma municipal, observado que dispõe os artigos 7º, XIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta lei, podendo ser alteradas mediante a necessidade de serviço e interesse público, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13. O servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal ou Agente de Vigilância Sanitária poderá trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor fará jus ao recebimento de adicional de serviço extraordinário, nos termos da lei.

**CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO**

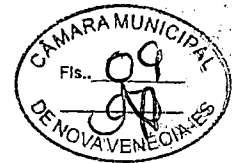
**Seção I
Da Progressão**

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 15. A progressão obedecerá aos mesmos critérios adotados para concessão aos demais servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de inexistência de normas que regulamentem a progressão, caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, fazer a regulamentação.

Art. 16. Para fazer jus à progressão por tempo de serviço o agente fiscal ou agente de vigilância sanitária deverá, nos termos da norma ou regulamento, cumprir interstício de tempo mínimo de dois anos dentro do padrão vencimento anterior ao da progressão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Da Promoção

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor agente fiscal ou agente de vigilância sanitária para a classe imediatamente superior à que ocupa, dentro da carreira, de forma vertical e no padrão de vencimento representado pela letra correspondente ao que se encontrava na classe anterior.

Art. 18. A promoção ocorrerá sempre por interesse público, a critério da administração.

Art. 19. São critérios, além de outros previstos em regulamento, para a concessão da promoção:

I – por merecimento, de acordo com o resultado de avaliações;

II – por antiguidade.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de antiguidade, o lapso temporal apurado dos servidores públicos ocupante dos cargos de agente fiscal e vigilância sanitária previsto na Lei 2.025 de 20 de dezembro de 1994 e que forem enquadrados na forma estabelecida nesta lei.

Art. 20. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 21. Os servidores públicos abrangidos por esta lei, cumpridos os requisitos obrigatórios elencados no Anexo II, deverão preencher requerimento solicitando a mudança de nível, destinado ao prefeito municipal, que encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para análise e comprovação dos requisitos em prazo não superior a trinta dias.

§1º Comprovado o direito à mudança do nível, o prefeito municipal comunicará ao Departamento de Recursos Humanos ou outro que o vier substituir, em prazo não superior a quinze dias, a mudança de nível do servidor para o nível seguinte, aplicando-se a tabela do Anexo III desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Em caso de omissão ou descumprimento do prefeito municipal, nos casos estabelecidos neste artigo, a mudança de nível será considerada efetivada para todos os efeitos legais, não podendo a administração descumprir os preceitos desta lei.

§ 3º Para o efeito do que trata o § 2º deste artigo, o servidor que comprovadamente preencher os requisitos obrigatórios para mudança de nível, fará requerimento de solicitação diretamente ao Departamento de Recursos Humanos ou outro que o vier a substituir.

Art. 22. Para os servidores que se enquadrarem nos requisitos para a mudança entre os níveis, a partir da publicação desta lei, conceder-se-á a promoção imediatamente para o nível seguinte, e deverá obedecer ao prazo mínimo de sessenta dias entre uma mudança de nível e outra, a contar da protocolização do requerimento.

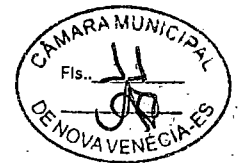
Art. 23. O Chefe do Poder Executivo regulamentará as normas de promoção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os atuais servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de agente fiscal e vigilância sanitária constante da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, serão automaticamente enquadrados nos cargos de agente fiscal e agente de vigilância sanitária previstos no Anexo I, desta lei, cujas atribuições são da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta lei, observadas as disposições contidas nesta.

Parágrafo único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo, o padrão de vencimento apurado de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo de provimento efetivo de agente fiscal e vigilância sanitária instituído pela Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, observado o interstício de dois anos para mudança de um padrão para o seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. Aplicar-se-á aos ocupantes de cargos previstos nesta lei as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 e no Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações no que couber e nos casos omissos, não havendo que se falar em conflito de normas, aplicando-se sempre o princípio da especialidade, na qual dispõe que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial.

Art. 26. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de Cargos;

II – Anexo II – Requisitos para Provimento;

III – Anexo III – Tabela de Vencimentos.

Art. 27. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. A presente Lei altera os anexos II e III da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994 e suas respectivas alterações, no que couber, no que se refere ao Grupo Ocupacional: Fisco (Agente Fiscal e Vigilância Sanitária).

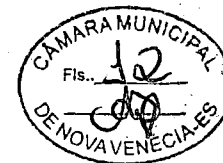
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS**

CARREIRA	CLASSE/CARGO DENTRO DA CARREIRA	QUANTIDADE
AGENTE FISCAL	I – AGENTE FISCAL NÍVEL I	14
	II – AGENTE FISCAL NÍVEL II	14
	III – AGENTE FISCAL NÍVEL III	14
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	I – AGENTE FISCAL NÍVEL I	06
	II – AGENTE FISCAL NÍVEL II	06
	III – AGENTE FISCAL NÍVEL III	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

CARGO: AGENTE FISCAL

I – AGENTE FISCAL – Nível I:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Posturas e Obras.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização nos campos de obras públicas e particulares, licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, orientação e esclarecimento de contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino superior completo em qualquer área de formação comprovado mediante a apresentação de certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Domínio da legislação referente à sua área de atuação, conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

4. RECRUTAMENTO:

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público no cargo de Agente Fiscal.

5. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

– Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação referente aos códigos de obras e posturas;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Prefeitura;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- Tomar providências, comunicando ao órgão responsável, para apreender por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

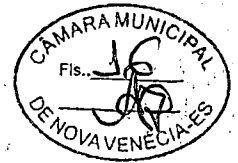
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabricação, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Vistoriar obras, verificando se as mesmas se encontram devidamente licenciadas e obedecendo ao código de obras;
- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e local de trabalho;
- Dar plantão de fiscalização;
- Realizar medições de terrenos do município ou de particulares para fins de conferência das dimensões;
- Executar outras atribuições afins.

II – AGENTE FISCAL – Nível II:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Posturas e Obras.

2. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PROMOÇÃO:

a) Assiduidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

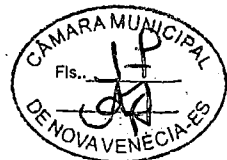
- b) Três anos de efetivo exercício no cargo;
- c) Apresentação de certificado de curso de capacitação cuja grade curricular possua afinidade com as atribuições do cargo de agente fiscal.

3. RECRUTAMENTO:

Interno: mediante promoção na carreira, conforme normas ou regras regulamentares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- As atribuições referentes ao cargo de Agente Fiscal – Nível I.
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com a Guarda Municipal, sempre que necessário;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas;
- Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- Verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
- Executar outras atribuições afins.

III – AGENTE FISCAL – Nível III:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Posturas e Obras.

2. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PROMOÇÃO:

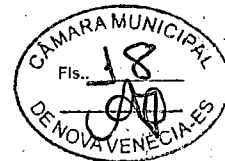
- a) Assiduidade;
- b) Cinco anos de efetivo exercício no cargo;
- c) Certificado de pós-graduação *lato sensu*, devidamente registrado conforme as normas do Ministério da Educação, cuja grade curricular possua afinidade com as atribuições do cargo de agente fiscal.

3. RECRUTAMENTO:

Interno: mediante promoção na carreira, conforme normas ou regras regulamentares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- As atribuições referentes ao cargo de Agente Fiscal – Nível I e Nível II.
- Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- Colaborar na elaboração e atualização do Cadastro Urbanístico Municipal;
- Colaborar para o aperfeiçoamento da normatização municipal, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos contribuintes;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;
- Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à Interpretação da legislação com relação a construções civis e Posturas;
- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Praticar todos os atos necessários à instrução de processos instaurados, inclusive despachos interlocutórios;
- Receber a defesa ou recurso das partes e emitir parecer conclusivo a respeito, encaminhando o assunto à decisão superior;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Nível I:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Vigilância Sanitária.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ensino superior completo em qualquer área de formação comprovado mediante a apresentação de certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Domínio da legislação referente à sua área de atuação, conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

4. RECRUTAMENTO:

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público no cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

5. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Manter-se atualizado sobre a legislação sanitária vigente, a fim de garantir o correto entendimento e aplicação das normas e regulamentações;
- Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- Proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- Colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- Providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com a legislação em vigor;
- Inspeccionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, hospitais, bancos de sangue, estabelecimentos de ensino, entre outros, observando a higiene das instalações;
- Inspeccionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- Exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública;
- Executar trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambiência da saúde pública, apreendendo produtos quando necessário, encaminhando-os à análise laboratorial e efetuando interdição parcial ou total do estabelecimento/produtos fiscalizados;
- Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas;
- Expedir notificações com adequações a serem cumpridas pelos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;
- Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de saúde, verificando se atendem às normas sanitárias vigentes;
- Identificar problemas relacionados à saúde pública, como a presença de vetores de doenças, falta de higiene, problemas no armazenamento e manipulação de alimentos, entre outros;
- Emitir relatórios e pareceres técnicos, descrevendo as irregularidades encontradas e sugerindo medidas corretivas;
- Verificar documentos para a emissão de licenças e alvarás sanitários, analisando a documentação apresentada pelos estabelecimentos e emitindo pareceres técnicos;
- Participar de reuniões técnicas e treinamentos de capacitação, buscando sempre se atualizar em relação às normas sanitárias vigentes e aprimorar suas habilidades técnicas;
- Investigar surtos e epidemias de doenças de origem alimentar, bem como outras doenças relacionadas à saúde pública;
- Atuar em conjunto com outras áreas da saúde pública, como epidemiologia e saúde do trabalhador, visando ações integradas de promoção e proteção da saúde;
- Receber e dar atendimento às denúncias e outras solicitações da população, órgãos públicos e empresas, avaliando a necessidade de intervenção da vigilância sanitária;
- Executar atividades administrativas, relacionadas com a realização de cadastro/arquivo e atendimento ao público;
- Aplicar multas e emitir taxas de acordo com a legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Realizar palestras e treinamentos para a comunidade em geral, visando à conscientização sobre a importância da vigilância sanitária e da adoção de boas práticas de higiene;
- Identificar e analisar as informações necessárias para o processo de classificação de risco, coletando e avaliando dados relacionados à produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos e serviços, bem como as condições sanitárias dos estabelecimentos envolvidos;
- Realizar ações de pós mercado, verificando a conformidade dos produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária, após a entrada no mercado;
- Realizar o controle sanitário em emergências em saúde pública e desastres naturais;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e local de trabalho;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

II – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Nível II:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Vigilância Sanitária.

2. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PROMOÇÃO:

- a) Assiduidade;
- b) Três anos de efetivo exercício no cargo;
- c) Apresentação de certificado de curso de capacitação cuja grade curricular possua afinidade com as atribuições do cargo de agente de vigilância sanitária.

3. RECRUTAMENTO:

Interno: mediante promoção na carreira, conforme normas ou regras regulamentares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- As atribuições referentes ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária – Nível I.
- Coordenar e supervisionar a equipe de agentes de vigilância sanitária;
- Elaborar planos de trabalho, bem como programas de capacitação e treinamento para a equipe de agentes de vigilância sanitária;
- Realizar inspeções mais complexas em estabelecimentos de maior porte ou que ofereçam maior risco à saúde pública;
- Realizar o gerenciamento de risco sanitário, no intuito de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;
- Analisar e interpretar os resultados de análises laboratoriais de amostras colhidas em estabelecimentos ou produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- Emitir parecer técnico em processos administrativos relacionados à vigilância sanitária;
- Acompanhar a instauração e andamento do processo administrativo sanitário;
- Participar das atividades de planejamento e organização de ações de vigilância em saúde, em situações de emergência;
- Participar de reuniões e comissões relacionadas à saúde pública, representando o órgão de vigilância sanitária;
- Atuar em conjunto com outros órgãos públicos, visando à adoção de medidas conjuntas e intersetoriais para a proteção da saúde pública;
- Participar da pactuação firmada entre Estado e Município, para definir responsabilidades sanitárias de cada ente federativo;
- Realizar outras atividades correlatas e afins.

III – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Nível III:

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Vigilância Sanitária.

2. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PROMOÇÃO:

- a) Assiduidade;
- b) Cinco anos de efetivo exercício no cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

e) Certificado de pós-graduação *lato sensu*, devidamente registrado conforme as normas do Ministério da Educação, cuja grade curricular possua afinidade com as atribuições do cargo de agente de vigilância sanitária.

3. RECRUTAMENTO:

Interno: mediante promoção na carreira, conforme normas ou regras regulamentares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- As atribuições referentes ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária – Nível I e Nível II.
- Coordenar a equipe de inspeção sanitária, distribuindo tarefas e orientando quanto à conduta a ser adotada nas inspeções;
- Coordenar ações de controle sanitário em situações de emergência em saúde pública e desastres naturais, avaliando riscos, implementando medidas preventivas, monitorando a segurança sanitária da população afetada, comunicando e articulando com outras entidades envolvidas na resposta à emergência;
- Elaborar e propor a revisão de normas e procedimentos para a área de atuação da Vigilância Sanitária;
- Gerir programas e projetos de saúde pública relacionados à área de atuação da Vigilância Sanitária;
- Realizar capacitações e treinamentos para a equipe de inspeção sanitária e demais profissionais da área de saúde, quanto às normas e procedimentos relacionados à Vigilância Sanitária;
- Participar de reuniões e grupos de trabalho com outras instituições governamentais e não governamentais para discussão de políticas públicas e ações relacionadas à Vigilância Sanitária;
- Realizar auditorias e análises críticas do sistema de Vigilância Sanitária, visando aprimorar as atividades desenvolvidas e identificar oportunidades de melhoria;
- Realizar pesquisas e estudos epidemiológicos relacionados à Vigilância Sanitária;
- Atuar como representante da Vigilância Sanitária em eventos, reuniões e audiências públicas;
- Desenvolver campanhas educativas e informativas para a população, visando a prevenção de doenças e a promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- Participar de processos de licitação para aquisição de equipamentos e materiais necessários para a atuação da Vigilância Sanitária;
- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS/CLASSES DAS CARREIRAS DE
AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

CLASSE/CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS/CLASSES DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL (em reais – R\$)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	2.892,47	2.979,22	3.068,61	3.160,65	3.255,46	3.353,12	3.453,71	3.557,30
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II	3.470,96	3.575,06	3.682,33	3.792,78	3.906,56	4.023,74	4.144,45	4.268,76
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA III	4.165,15	4.290,08	4.418,79	4.551,34	4.687,87	4.828,49	4.973,34	5.122,51
CLASSE	PADRÕES DE VENCIMENTOS (em reais – R\$)							
	I	J	L	M	N	O	P	Q
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	3.664,02	3.773,92	3.887,15	4.003,76	4.123,86	4.247,57	3.374,99	4.506,23
AGENTE	4.396,82	4.528,70	4.664,57	4.804,51	4.948,63	5.097,08	5.249,99	5.407,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II								
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA III	5.276,19	5.434,44	5.597,49	5.765,41	5.938,36	6.116,50	6.299,99	6.488,98
CLASSE	PADRÕES DE VENCIMENTOS (em reais – R\$)							
	R	-						
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	4.641,41	-						
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II	5.569,69	-						
AGENTE FISCAL/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA III	6.683,63	-						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES.

Conforme disposições constitucionais, a presente Proposta de Lei tem por fulcro a previsão de incentivos para fomentar a realização das atividades de fiscalização e o desenvolvimento de carreira específica da administração pública. A Fiscalização do Município de Nova Venécia é instituição de caráter permanente, vinculada ao interesse público, constitucionalmente definida como atividade essencial à existência e ao funcionamento do Estado.

A Fiscalização do Município de Nova Venécia tem por missão institucional prover o Município com atuações nas áreas de posturas e obras, na medida e forma previstas em lei, com o objetivo fundamental de viabilizar as ações e o desempenho das funções do Município em prol do interesse público, de modo a permitir o desenvolvimento econômico, social, ambiental e saúde pública, com sustentabilidade, e os direitos individuais, difusos e sociais, para que se cumpra o imperativo constitucional de construir uma sociedade livre, justa, solidária e próspera, bem como, promover o bem-estar de todos e combater toda forma de desigualdade socioeconômica.

Por seu turno, a elaboração de um plano de cargos e carreiras para o Agente de Vigilância Sanitária é essencial para a valorização e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área. É importante destacar que, para um órgão como a Vigilância Sanitária, que lida diretamente com a saúde e bem-estar da população, é fundamental contar com profissionais capacitados e atualizados em relação à legislação, normas e técnicas de fiscalização e inspeção sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

No caso do nível superior, a implementação de um plano de cargos e carreiras pode contribuir significativamente para atrair e reter profissionais qualificados, bem como incentivar a busca constante por qualificação e atualização, além de ser uma medida estratégica para valorizar e reconhecer os profissionais que atuam na área, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

É fundamental que o profissional de nível superior em Vigilância Sanitária possua um bom discernimento e conhecimento das legislações pertinentes, uma vez que atuará em situações de média e alta complexidade na saúde pública. Além disso, este profissional deve estar capacitado a realizar a análise crítica de situações e estabelecer prioridades de ação, considerando a gravidade dos riscos sanitários e a capacidade de intervenção do órgão de Vigilância Sanitária. A capacidade de tomada de decisão e a atuação estratégica são fundamentais para garantir a proteção da saúde da população e o cumprimento das normas sanitárias.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, tendo por objetivo modernizar a estrutura e a remuneração dos servidores dos cargos de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária, adotando-se uma visão focada nos conceitos de administração gerencial, premiando os servidores pelo resultado de suas atribuições, e que deverão obedecer aos critérios e requisitos previstos na proposição, para fins de promoção e procedimentos pertinentes.

É notória a complexidade e dinamismo da legislação de obras, posturas e vigilância sanitária. Assim sendo, por ter tamanha importância e de atribuições tão específicas, as carreiras de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária demandam nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação com o mínimo de exigência para investidura no cargo, assim como sua remuneração deve ser compatível com o seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo objetiva o incremento da receita própria, combater a ilegalidade, promover a justiça, bem como incentivar os responsáveis pela fiscalização e aumentar a produtividade e eficiência do trabalho, a partir da modernização e aparelhamento da Fiscalização de Obras e Posturas e Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

No que tange a eventuais questionamentos quanto a possível ascensão considerando a mudança de nível de escolaridade dos cargos, antes exigência de nível médio para nível superior, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, quando do julgamento da ADI nº 7081/BA, sobre o tema no sentido da constitucionalidade da exigência de nível superior para cargos que anteriormente tinham o nível médio como requisito de escolaridade, pois se trata de reestruturação da Administração, e não provimento derivado por ascensão.

Vejamos o entendimento do STF em julgados sobre o tema:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS 7.146/1992 E 11.370/2009, DO ESTADO DA BAHIA. LEI FEDERAL 12.030/2009. REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE POLÍCIA. INOCORRÊNCIA DE ASCENSÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ADI PARA INVIABILIZAR APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI. IMPROCEDÊNCIA.

1. A reestruturação de cargos não configura ascensão funcional, e portanto não viola o princípio do concurso público, quando realizada de acordo com os requisitos da uniformidade das atribuições, igualdade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo, e identidade remuneratória entre o cargo extinto e o cargo criado. Precedentes. 2. A ação direta de inconstitucionalidade é instrumento de controle repressivo, não preventivo, razão pela qual não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei, pois tal prática, além de estar em desacordo com a sua função, viola o princípio da separação de poderes. 3. Pedido julgado improcedente. (grifos nossos)

(ADI nº 7.081/BA, Relator: MIN. Edson Fachin. Plenário. Data do Julgamento: 24/10/2022.)

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ESCRIVÃES DE EXATORIA E FISCAIS DE MERCADORIAS TRÂNSITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGOS 1º e 2º DA LEI Nº 8.246/91 E ART. 2º DA LEI Nº 8.248/91, AMBAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MEDIDA CAUTELAR.

1. A um primeiro exame, as nomas impugnadas das Leis nº 8.246 e 8248, de 18.04.1991, do Estado de Santa Catarina, não parecem incidir no mesmo vício de inconstitucionalidade que justificou a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 81, de 10.03.93, daquele Estado, declarada na ADI nº 1.030. É que a LC nº 81/93 procedeu à “transformação, com seus ocupantes, de cargos de nível médio em cargos de nível superior”, incidindo numa “espécie de aproveitamento, ofensivo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal”, conforme ficou ressaltado no acórdão daquele precedente. **2. Já nas normas, aqui impugnadas, das Leis nºs 8.246 e 8.248, de 18.04.1991, não se aludiu a transformação de cargos, nem se cogitou expressamente de aproveitamento em cargos mais elevados, de níveis diferentes. O que se fez foi estabelecer exigência de nova escolaridade, para o exercício das mesmas funções, e se permitiu que os Fiscais de Mercadorias em Trânsito e os Escrivães de Exatoria também as exercessem, naturalmente com a nova remuneração, justificada em face do acréscimo de responsabilidades e d interesse da Administração Pública na melhoria da arrecadação. E também para se estabelecer paridade de tratamento para os exercentes de funções idênticas. Mas não se chegou a enquadrá-los em cargos novos, de uma carreira diversa. Se isso pode, ou não, ser interpretado como burla à norma constitucional do concurso público, é questão que não se mostra suficientemente clara, a esta altura, de um exame sumário e superficial.** 3. De resto, ainda que se pudesse vislumbrar em ambas as Leis, aqui impugnadas, os vícios da L.C. nº 81/93, não é de se desprezar a circunstância de que datam elas, de 18.04.1991. Portanto, entraram em vigor há mais de seis anos. Sendo assim, a denegação da cautelar não afetará as finanças do Estado mais do que vinham



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

sendo afetadas nestes últimos seis anos. Por outro lado, com sua concessão, haveria o risco, nunca desprezível, de se atingirem, consideravelmente, os vencimentos de 271 servidores, que os vinham percebendo, ao menos desde 1991. Circunstância que evidencia, também, não estar a Administração, durante todo esse tempo, tão convicta da inconstitucionalidade que agora sustenta. 4. Na verdade, somente um julgamento mais aprofundado, ou seja, do mérito da ação, poderá eventualmente vir a produzir os resultados pretendidos com sua propositura. 5. Medida cautelar indeferida. Decisão unânime." (grifos nossos).
(ADI 1.561 MC, Min. Rel. Sydney Sanches, Plenário, Publicação 28.11.1997.)

Na oportunidade, explicamos que esse projeto, indicado pela presente mensagem à Câmara, justifica-se pela comunhão de objeto e de finalidade, uma vez que trata de tema pertinente a categorias de servidores essenciais aos objetivos institucionais da Administração Pública do Município de Nova Venécia – ES.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a valorização dos servidores públicos municipais, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**